



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 09  
DÉ 05 DE NOVEMBRO DE 2012

FICA ASSEGURADA A  
REALIZAÇÃO DA TRIBUNA  
POPULAR NAS SESSÕES  
PLENÁRIAS NA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES  
DO RIO GRANDE

**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

**Faz Saber** que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Fica assegurada a realização da Tribuna Popular nas Sessões Plenárias na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande.

**Parágrafo único** – A Tribuna Popular terá a duração de dez minutos, sem direito a apartes e será feita no período logo após a leitura dos expedientes.

**Art. 2º** Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

I – dados que identifiquem a entidade;

II – nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;

III- assunto a ser tratado.

**Art. 3º** A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de três dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

I – aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

Lida em 1º/07/2014 - ATA 9233



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

III- a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

**Parágrafo único** – Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

**Art. 4º** Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

**Parágrafo único** – Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na sessão seguinte.

**Art. 5º** A Mesa deverá informar às entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

**Parágrafo único** – A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

**Art. 6º** Caberá a Mesa Diretora a adoção de todas as providências legais e operacionais para a sua efetiva implementação da Tribuna Popular nos termos desta Resolução.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ver. Wilson Batista Duarte Silva  
Presidente da Câmara Municipal

1737

CIDADE DO RIO GRANDE